



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS – PESSOA FÍSICA

Corte de Arvores Isoladas: modalidade que ocorre em área consolidada, conforme inciso IV da Lei nº 12.651/2012, onde é requerido o corte de indivíduos arbóreos que se encontram dispersos no território, afastados de fragmentos ou remanescentes de vegetação nativa, sem a união de copas, sendo limitado a 30 indivíduos por hectare.

1. Requerimento modelo padrão SEMMA, devidamente preenchido e assinado;
2. Cópia do boleto e comprovante de quitação da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM);
3. Cópia dos documentos Pessoais (RG e CPF) dos proprietários e representantes legais;
4. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (validade de dois anos);
5. Cópia do comprovante de endereço do proprietário, localizado em zona urbana, atualizado (máximo de 90 dias);
 - Caso o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro, deve ser apresentada uma declaração afirmando que este é o endereço de correspondência do empreendedor, com firma reconhecida ou validado pelo agente administrativo desta secretaria.
6. Cópia da publicação do pedido de licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986), publicadas em um jornal de grande circulação local e no Diário Oficial do Estado de Goiás.
7. Cópia da Certidão de Inteiro Teor do imóvel atualizada (máximo de 90 dias). No caso da propriedade pertencer a terceiros, deverá ser apresentado cópia do contrato de comodato, arrendamento, ou documento jurídico similar, apensado a carta de anuência do proprietário, atestando ciência pela requisição.
8. Em caso de Espólio, deverá ser apresentado formalização de partilha, Termo de Inventariante e Certidão de Óbito;
9. Em casos de empreendimentos de utilidade pública, deverá ser apresentado Decreto ou Declaração de Utilidade Pública. Nos casos de empreendimentos lineares, deverá ser apresentado a autorização de passagem assinada pelo proprietário ou responsável do imóvel, em consonância com as informações contidas nos itens 7 e 8.
10. Cópia do recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizado, em caso de empreendimento situado em zona rural;
11. Censo florestal de todos os indivíduos que serão submetidos ao corte, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para elaboração e execução, em conformidade com a atribuição profissional. O censo deverá vir acompanhado de planilha em formato xls,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

contendo informações mínimas de coordenadas geográficas de cada indivíduo, identificação popular e científica, dados dendrométricos, como altura, diâmetro e volume, produto florestal e informações acerca do nível de conservação das espécies florestais identificadas, como aquelas Imunes de corte, criticamente em Perigo – CR, Em Perigo – EN, Vulneráveis – VU, protegidas ou endêmicas do Cerrado e da Mata Atlântica.

12. Declaração de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação de empreendimento ou atividade em que resultará no corte de espécies da flora brasileira ameaçadas, imunes de corte, protegidas ou endêmicas, se for o caso;

13. Croqui e roteiro de acesso ao imóvel com pontos de referência e coordenadas geográficas;

14. Mapa geral da propriedade, em SIRGAS 2000 georreferenciado, nos formatos KML e Shapefile, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando no mínimo: delimitação do perímetro do imóvel rural com a divisão das matrículas (se for o caso), área de preservação permanente, reserva legal averbada, reserva legal proposta no CAR, área de compensação florestal, área do corte de árvores isoladas e demarcação dos indivíduos. Além disso, caso existente, o mapa também deverá ser contemplado com as áreas de intervenção progressas autorizadas e não autorizadas;

15. Em caso de autorização progressa de interferência na vegetação, deverá ser apresentado cópia da Licença Ambiental;

16. Projeto de Medida Compensatória, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, para elaboração e execução, em conformidade com a atribuição profissional, se for o caso. No caso de compensação via plantio compensatório, deverá ser apresentado uma área preferencialmente contígua a Área de Preservação Permanente – APP e/ou Reserva Legal – RL, anuência do proprietário do imóvel onde a servidão será instituída, cálculos utilizados para estimativa da área, além das informações básicas previstas nos parâmetros de PRAD.

17. Caso haja reserva legal averbada, apresentar: certidão de inteiro teor atualizada (máximo 90 dias), na qual consta a referida averbação, cópia do termo de averbação e mapas, entregues ao cartório no ato da averbação, e mapa em formato KML e Shapefile. No caso de não ser passível a espacialização, deverá ser apresentado documento que comprove a impossibilidade;

18. Todas as coordenadas geográficas informadas nos estudos e mapas também devem ser apresentadas em arquivo digital (planilha de excel).

OBS: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde-GO reserva-se no direito de fazer novas exigências.